

**CONTRATO 08/2021**

**COMPRA DIRETA Nº 18/2021**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**CONTRATADA: FELIPI BATISTA CORREA SILVA**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, sediada na Rua Paraíba, nº 189, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Helvécio Alves Badaró, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 204.169.549-87, portador da Carteira de Identidade 923.327-0, domiciliado à Rua Anchieta, nº 1676, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR;

**CONTRATADA: FELIPI BATISTA CORREA SILVA, NOME FANTASIA: GRUPO BATISTA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.362.389/0001-00, sediada na AV XV de Novembro, nº 84, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Felipi Batista Correa Silva, solteiro, inscrito no CPF: 121.126.269-30, residente, na AV XV Novembro , nº 84 Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS**

Constitui objeto deste contrato serviço de Contratação de empresa para filmagem das sessões Ordinárias e Extraordinárias na forma presencial e on-line Através do site da Câmara Municipal de Cornélio Procópio e mídias sociais, incluindo sessões ordinárias extraordinárias, solenes, audiências públicas e sessões itinerantes os seguintes serviços:

<b>Item</b>	<b>Especificação do Material ou Serviço</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtde</b>
1	Serviços de Filmagem de Sessões	Unid	1

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros para a execução deste serviço são provenientes do orçamento da CMCP, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias:

**3.3.90.39.59.00.00.00 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA-R\$11.000,00 MENSAIS EM 5 MESES**



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O trabalho do **CONTRATADO** exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:

O tempo de entrega do **CONTRATADO** exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:

**3.1. Vigência do contrato – 10/05/21 A 09/10/2021**

**3.2. Entrega do serviço – mensal**

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

.1. O pagamento da entrega das prestações de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)** por mês, perfazendo um total de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)** por cinco meses, devendo a contratada manter a entrega de todos os serviços aqui descritos por este período.

4.2. O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa **GRUPO BATISTA ME**, conforme emissão de nota fiscal;

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Em caso de ação judicial (civil ou criminal) ou administrativamente impetrada por funcionários, administradores ou por qualquer órgão, em decorrência de danos à saúde relacionados com o objetivo deste contrato, a **CONTRATADA** prestará toda assistência necessária ao **CONTRATANTE**, na elaboração de sua defesa na parte que lhe couber.

5.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos diagnósticos por ele realizados e laudos técnicos por ele emitidos, bem como aos demais atos decorrentes dos trabalhos previstos na cláusula 1º supra, e por qualquer dano que causar por negligência, imprudência ou imperícia, assumindo civil e penalmente pelos atos inerentes ao objeto deste

### CLÁUSULA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

**6.3.** A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato;

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

**7.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

**7.2.** No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;

**7.3.** A **CONTRATADA**, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração;

**7.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Cornélio Procopio.

**7.6.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei;

**7.7.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado;

**7.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**7.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

**7.10.** Por cautela, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;

#### **CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**8.1.** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA**

**9.1.** Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

**11.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

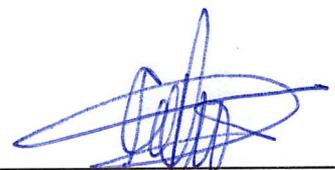
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 10 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Cornélio  
Procópio  
Helvécio Alves Badaró  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Grupo Batista ME  
Felipi Batista Correa Silva  
Representante Legal

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 1: RAPHAEL ALBINO ATHAYDE  
RG: 10.440.766-8

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 2: ADEMAR B. MOREIRA  
RG: 4.292.524.1